



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 095/95

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.996 e dá outras providências

PEDRO LOPES FILHO, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei...

C A P I T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício financeiro de 1.996.

C A P I T U L O II

DO ORÇAMENTO

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Nova Monte Verde/MT, para o exercício financeiro de 1996 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das normas Financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Paragrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos da Modificação da Legislação Tributária.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

- Paragrafo 3º - Os projetos em fase de Execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados, sem a devida justificativa e comparação de necessidade entre os projetos.
- Paragrafo 4º - O pagamento do Serviço da Dívida ativa com o pessoal e Encargos terá prioridade sobre as Ações de Expansão.
- Paragrafo 5º - O Município observará o Artigo 212 da Constituição Federal e o Artigo 163 da "Lei Orgânica Municipal" na aplicação da Receita resultante de Impostos prioritários na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- Paragrafo 6º - Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de Crédito Autorizado pelo Poder Legislativo.
- Paragrafo 7º - As prioridades estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas à proposta Orçamentária desde que tenha Autorização Legislativa.
- Artigo 3º - As receitas e despesas serão estimadas seguindo os preços vigentes em junho/95.
- Artigo 4º - O Poder Executivo, poderá firmar convênios, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

§ Único - Poderão ser incluídos Programas não relacionados, desde que exista Recursos disponíveis ou que seja financiado com recursos de outras esferas de Go-
verno.

Artigo 5º - As despesas com o pessoal de Administração Municipal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento), da Receita Corrente, atendendo o disposto no Artigo 38º das "Disposições Transitórias" da Constituição Federal.

Paragrafo 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeito de limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes excluídas as Receitas oriundas de Convênio.

Paragrafo 2º - O limite estabelecido para despesas de Pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes despesas;

- Salário do Funcionalismo da Prefeitura e Câmara Municipal;
- Obrigações Patrimoniais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.

Artigo 6º - O Projeto da Lei Orçamentária, poderá autorizar a ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, educação e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

- Paragrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas Entidades beneficiadas.
- Paragrafo 2º - Os prazos para prestação de Contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício.
- Paragrafo 3º - Fica vedada a Concessão de ajuda financeira às entidades financeiras que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.
- Artigo 7º - As operações de Créditos por antecipação da receita, contratada até o final do exercício.
- Artigo 8º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-se a seguir para sanção.

C A P Í T U L O I I I

DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

- Artigo 9º - Constitui em gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e Serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza Social e financeira.
- Artigo 10º - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando entretanto:



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

- I - A carga de Trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;
- III - A receita dos serviços, quando este for remunerado;
- IV - Que os gastos com o pessoal localizado nos serviços, serão Projetados com base na Política Salarial do Governo Municipal para os seus funcionários;

Artigo 11º

- O Orçamento Municipal obrigará:

- I - Recursos destinados ao pagamento dos Serviços da Dívida Municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Artigo 100º, § 1º da Constituição Federal e Artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 2º

- Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes;
 - I - Dos tributos de sua competência;
 - II - Das atividades econômicas, que por sua conveniência possam vir executar;
 - III - De Transferências por força de Mandato Constitucional ou de Convênios firmados com Entidades Governamentais e Privadas em todas as esferas de Governo.
 - IV - De empréstimos e Financiamentos a curto e a longo prazo, autorizados por Lei específica, vinculados a Obras e Serviços Públicos;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

V - Empréstimos tomados, por antecipações de Receita de algum Serviço mantido pela Administração Municipal.

Artigo 13º

- A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o Serviço, que este for remunerado;
- III - Os fatores que onfluenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - As alterações de Legislação Tributária.

Artigo 14º

- O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

Paragrafo 1º

- O calculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existente no Município;

Paragrafo 2º

- A administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da divida ativa inscrita de natureza tributária.

Artigo 15º

- O Município fica obrigado a rever e atualizar sua legislação tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.

Paragrafo 1º

- A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, considera também a modernização da máquina fazendária no sentido de documentar a produtividade.



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

Paragrafo 2º - Os esforços mencionados no paragrafo anterior entenderão à dívida ativa.

Artigo 16º - Caso sejam estabelecidas em Lei específica, as receitas oriundas de atividade econômica exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS METAS E PRIORIDADES

Artigo 17º - O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como se seguem:

I - LEGISLATIVO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, Máquinas, Móveis e utensílios;
- Aquisição de veículos para Câmara;
- Construção do Paço Legislativo;
- Aquisição de equipamentos para implantação do sistema de informática.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento das tarefas dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, e utensílios para o Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de veículo do Gabinete do Prefeito;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, e utensílios para junta de Serviço Militar;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para Procuradoria Geral;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor de Administração e Planejamento;
- Aquisição de veículos para a Secretaria de Administração e Planejamento;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Setor de Divisão Pessoal;
- Aquisição de equipamentos para Implantação do sistema de Informática no setor de contabilidade;
- Contribuição ao PASEP;
- Correção monetária em operação de crédito por antecipação de receita;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor de contabilidade;

III - ABASTECIMENTO

- Construção de feira-livre;
- Construção de viveiro de mudas.

IV - COMUNICAÇÃO

- Aquisição de linhas telefônicas.

V - EDUCAÇÃO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a divisão de Educação e Cultura;
- Construção de salas de aulas;
- Construção de escolas públicas Municipais;
- Aquisição de veículos;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

- Ampliação e reformas de escolas municipais;
- Construção de quadra de esporte;
- Aquisição de microônibus;
- Construção de creche;
- Construção de parque infantil;
- Construção de Cantina Escolar;
- Construção de Campo de Futebol;
- Construção de ginásio de esporte;

VI - CULTURA

- Construção de biblioteca pública Municipal;
- Aquisição de livros;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios de biblioteca Municipal;

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

- Manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- Manter as atividades essenciais para o bom desempenho do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção e encargos com Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Fundo Municipal de Saúde;
- Aquisição para, digo, de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Construção do Posto de Saúde;
- Aquisição de veículos;
- Construção de Hospital Municipal;
- Aquisição de equipamentos ambulatorial;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

- Construção de poço artesianos;
- Construção de galerias de águas pluviais;
- Ampliação e reformas do Posto de Saúde;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor ambulatorial;
- Construção de abrigo para os idosos;
- Construção de rede de esgoto;
- Ampliação da rede de esgoto;

VIII - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de usina termo-elétrica;
- Instalação de Rede de Energia Elétrica;
- Ampliação e reforma de rede de energia elétrica.

IX - HABITAÇÃO E URBANISMO

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Construção de praça pública;
- Arborização de ruas e avenidas do Município;
- Construção de meio fio e sarjetas;
- Construção de casas populares;

X - TRANSPORTE

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos;
- Aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias.
- Aquisição de caminhões;
- Construção de pontes e pontilhões;



Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

ESTADO DE MATO GROSSO

- Abertura e encascalhamento de estradas vicinais;
- Construção de postos fiscais;
- Construção de terminal rodoviário;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o setor de serviços urbanos;
- Aquisição de veículos;
- Pavimentação asfáltica;

XI - AGRICULTURA

- Manter as atividades essenciais para o desenvolvimento dos setores;
- Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- Construção de parque agropecuário;

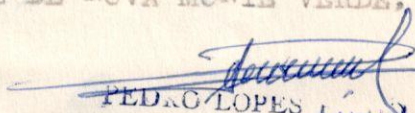
PÚBLICO

- Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos e unidades e departamentos, visando atender o Município, a comunidade e o interesse da população de Nova Monte Verde-MT.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 18º - Caberá à secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.
- Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, em 27 de Setembro de 1.995.


PEDRO LOPES
Prefeito Municipal